



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000860

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Ano 5

Decreto

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 4.897, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS
ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO
ÂMBITO DAS REDES PÚBLICA E
PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a evolução positiva do quadro epidemiológico do Município, com a redução dos números de casos ativos de COVID-19;

Considerando a necessidade de retomada dos setores afetados pela pandemia especialmente as atividades educacionais e de ensino;

Considerando DECRETO ESTADUAL Nº 20.623 DE 05 DE AGOSTO DE 2021, que já libera diversos setores culturais e de entretenimento a retornar suas atividades;

Considerando o ART. 4º DECRETO ESTADUAL Nº 20.400 DE 18 DE ABRIL DE 2021 e suas alterações posteriores que estabelece que as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial e presencial, conforme disposições editadas pela Secretaria de Educação Municipal;

DECRETA:

Art 1º. A retomada das aulas e atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, bem como no âmbito das atividades desenvolvidas na Secretaria de Educação,
Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000860

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Cultura e Esportes será de forma gradual e híbrida com planejamento específico e cronograma, a partir de 13 de setembro de 2021, que deverá ser implementado através de portaria complementar emitida pela secretaria Municipal de Educação em conjunto com a resolução do Conselho Municipal de Educação, para viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art 2º. A retomada das aulas e atividades presenciais no âmbito da Rede privada de Ensino, poderá ocorrer de forma híbrida ou presencial a critério da instituição de ensino, a partir de 02 de setembro de 2021.

Art 3º. Em qualquer dos casos, seja a rede de ensino privada ou pública Municipal, é obrigatório o cumprimento dos protocolos de saúde estabelecidos pela secretaria Municipal de Saúde, constante no anexo I do presente Decreto.

Art 4º. As Unidades Escolares, departamentos, coordenadorias e diretorias vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e os proprietários das instituições privadas, deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde acima estabelecidos, visando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

Art 5º. Fica mantido o Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2021, com suas respectivas alterações efetuadas para o cumprimento do segundo semestre.

Art 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
EM 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9995-9951



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000860

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Ano 5

GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



ANEXO I – PROTOCOLO DE SAÚDE PARA RETORNO PRESENCIAL E HÍBRIDO DAS AULAS NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



MARCUS LIMA NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde de IBIRATAIA

TAUANA MOTA DE JESUS

Coordenadora da Vigilância Sanitária de IBIRATAIA

COLABORADORES:

TAYALA REIS SANTANA DE SOUZA FAIR

Responsável pelo monitoramento dos casos de COVID-19 no município de
IBIRATAIA

TATIELE MASCARENHAS

Coordenadora do Centro de COVID-19 do município de IBIRATAIA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000860

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Elaboração Agosto de 2021

APRESENTAÇÃO

A garantia à educação como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade está prevista na Constituição de 1988, na LDB de 1996 e no Estatuto da Criança e do Adolescente e, com base nisso, este documento foi criado com o objetivo de nortear uma nova rotina e fluxo escolar, assim como prevenir e controlar novas infecções pelo Coronavírus.

Trata-se de uma implementação de ferramentas e subsídios afim de assegurar o retorno de volta às aulas presenciais de maneira mais segura em meio à pandemia COVID-19.

As normas contidas neste documento são embasadas nos protocolos vigentes lastreados nas orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde e deverão ser utilizadas como direcionamento e orientações para as ações desenvolvidas neste município.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



RETORNO SEGURO

Diante do cenário inédito e complexo que enfrentamos devido à pandemia do COVID-19, é necessário planejar ações para as mudanças educacionais e sociais. Neste sentido, medidas necessitam ser construídas e adotadas, de forma compartilhada entre aos setores da saúde, educação e políticas públicas.

É de extrema importância que a Secretaria Municipal de Educação trabalhe de forma articulada com a sociedade civil, outras pastas e seus variados campos com intuito de apoiar a tomada de decisões das diferentes esferas do poder público, qualificando o debate e subsidiando as questões relevantes a serem consideradas na futura reabertura das escolas.

Para tanto, é indispensável seguir as recomendações e direcionamentos da Organização Mundial de Saúde- OMS. Um dos principais alertas que tem sido feito pelas autoridades de saúde é que o retorno às aulas precisará ser cuidadosamente planejado do ponto de vista sanitário. Portanto, a adoção de protocolos de higiene será necessária para evitar ao máximo o contágio entre os profissionais da Educação, os estudantes e suas famílias.

Confiantes em uma gestão democrática, partiremos da premissa de contextualização de possíveis cenários e medidas que deverão ser adotadas a nível local, revisando e alterando todas as possíveis ações a fim de formular estratégias que antecipem e garantam, efetivamente, a real consistência e adesão às ações.

1 - OBJETIVOS:

- Garantir o direito à vida e à educação;
- Recuperar a aprendizagem de todos, priorizando as habilidades essenciais, tanto cognitivas quanto socioemocionais;
- Preservar e valorizar a relação e o vínculo professor-aluno;
- Adotar medidas preventivas em toda comunidade escolar e local, a fim de evitar a propagação da COVID-19;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000860

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Ano 5

GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;
- Monitorar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando o respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada.

2 - RECOMENDAÇÕES GERAIS

O presente documento foi construído a partir da análise de publicações nacionais e internacionais, referenciados abaixo, visando garantir os critérios a seguir:

- DISTANCIAMENTO SOCIAL - Reduzir a aproximação e o contato entre as pessoas;
- HIGIENE PESSOAL - Promover cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal;
- SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES - Promover a ventilação e a sanitização tempestiva do ambiente;
- TRANSPORTE ESCOLAR - Garantir que os alunos realizem o traslado de forma segura;
- COMUNICAÇÃO - Garantir que funcionários e estudantes conheçam os riscos e os procedimentos adotados;
- MONITORAMENTO - Garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade de casos.

3 - RETORNO ÀS AULAS:

Este protocolo apresenta estratégias, que visam garantir um retorno seguro aos estudantes e profissionais da rede municipal e privadas. Importante destacar que o presente

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



documento estará em permanente atualização e discussão devido a dinâmica da pandemia e ao recebimento de novas contribuições.

PROTEGER E PREVENIR. Esses são os dois verbos nos quais os protocolos escolares necessários à retomada das aulas em tempos de COVID-19 se baseiam e se fundamentam. Do mesmo modo, para os estudantes não poderia ser diferente. Uma série de orientações, obrigações e responsabilidades terão de serem comunicadas e reforçadas diretamente com os estudantes. Deles, a escola deverá cobrar as boas práticas de distanciamento e convívio escolar.

4- PROTOCOLO DE CONTROLE DE INFECÇÃO:

4.1 INFORMAÇÃO

- Orientar responsáveis, alunos e funcionários sobre a reabertura da unidade escolar, calendário de retorno, protocolos de segurança e regras de funcionamento com no mínimo, sete dias de antecedência;
- Fixar cartazes, com orientações e informações, em pontos de fácil visibilidade e acesso, a fim de manter toda sociedade informada quanto às medidas preventivas.
- Priorizar e incentivar o atendimento ao público por canais digitais (telefones, aplicativo ou online);
- Comunicar aos pais e responsáveis que o aluno somente poderá entrar no transporte escolar ou na unidade escolar utilizando a máscara de proteção.
- Informar que estudante e funcionários com sintomas e/ou suspeita de COVID-19 deverão passar por avaliação médica e só poderão retornar as suas atividades após liberação por parte dos profissionais de saúde.

4.2- INFRAESTRUTURA GERAL

- Disponibilização de: dispense de álcool em gel, tapete sanitizante na entrada da escola e pias com sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Fornecer garrafa de modo individualizado, caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000860

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Ano 5

GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- Retirar de funcionamento bebedouros coletivos de água;
- Realização de atividades em ambientes arejados e que permitam o distanciamento necessário.

4.3- USO DE EPI'S:

- Uso obrigatório de máscaras por todos os indivíduos e em todo o ambiente escolar, com orientação de que sejam substituídas a cada 3 ou 4 horas, ou quando apresentarem umidade, EXCETO crianças com idade inferior a 2 anos que, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020, não devem utilizar máscaras.
- Conforme atividade a ser realizada, poderá ser necessário o uso de outros EPI's como luvas, touca, avental e face Shields.

4.4 -ORGANIZAÇÃO ESPACIAL

- Utilização de outros espaços para aulas como quadras, pátios, etc, garantindo maior espaço para manutenção do distanciamento.
- Organizar a quantidade de alunos, de acordo com o espaço disponibilizado, considerando o espaço mínimo de 1,5m entre eles, caso o espaço não comporte a quantidade de alunos matriculados, deverá haver divisão das turmas;
- Os espaços deverão ser sinalizados com marcações no chão indicando o distanciamento mínimo;
- Os alunos não poderão trocar de lugares ao decorrer do dia;
- Respeitar o distanciamento de 1,5 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio;

4.5 - ORGANIZAÇÃO TEMPORAL

- Diferenciar horários de entrada e saída das turmas para evitar aglomeração e contato entre os alunos;
- Suspensão de intervalos entre as aulas.

4.6 - ROTINAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000860

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Ano 5

GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões);
- Manter os ambientes bem ventilados com janelas e portas abertas
- Remover os lixos, no mínimo três vezes ao dia.
- Higienizar banheiros, lavatórios e vestiários a cada três horas;
- Todos os brinquedos, tapetes de estimulação e objetos de uso comum manuseados pelas crianças e profissionais deverão ser higienizá-los constantemente durante o uso e ao final do dia com álcool 70%;
- Brinquedos, pelúcias, bichinhos de feltro, materiais e livros que não podem ser higienizados não devem ser utilizados;
- É recomendável haver brinquedos em quantidade suficiente para evitar disputas, se possível, com um kit individual para cada criança, minimizando compartilhamentos.
- Higienizar fraldário (trocador) após o uso de cada criança, garantindo que estejam adequadamente limpos e desinfetados antes do uso por outra criança;
- Higienizar colchonetes e berços, antes e após o uso;
- Lençóis e toalhas devem ser utilizados de forma individual pelas crianças, bem como outros pertences pessoais;
- A troca de lençóis deve ser realizada após cada uso, realizando a lavagem de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Os lençóis sujos devem ser armazenados em recipiente específico fechado e retirados em cada sala de aula, evitando o trânsito de objetos sujos;

4.7- HIGIENE PESSOAL:

- Não compartilhar máscaras, material escolar, objetos pessoais e alimentos;
- Lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000860

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Ano 5

GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- Todos os profissionais devem higienizar as mãos frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro;
- Crianças não devem levar brinquedos ou qualquer tipo de material de casa para a escola ou da escola para casa;
- Não manipular alimentos em atividades pedagógicas;

4.8 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS:

- As refeições poderão ser realizadas em sala de aula ou em espaço ao ar livre, desde que adotada a higienização de mesas e cadeiras a cada turno, com o uso de álcool a 70%;
- Os alunos e funcionários devem realizar a higienização das mãos antes das refeições com água e sabão ou álcool 70%;
- As unidades de ensino devem evitar o uso de autosserviço (sistema selfservice) pelo contato coletivo com utensílios, como colheres e pegadores. Caso seja mantida a opção pelo autosserviço, é fundamental o uso de luvas descartáveis individuais e sem compartilhamentos pelos funcionários que irão realizar a distribuição das refeições;
- As instituições de ensino serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Os manipuladores de alimentos devem obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção facial e higienizar frequentemente as mãos com água e sabão;
- Não é recomendado o uso de álcool na área de produção de alimentos por ser produto inflamável;
- Recomenda-se que cada aluno utilize kits de talheres, copos, guardanapos, pratos e copos individuais e próprios, na impossibilidade, recomenda-se a utilização de talheres descartáveis;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000860

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Ano 5

GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- Caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente;
- Fica vedado o compartilhamento de talheres, copos, guardanapos, pratos e alimentos (comidas e bebidas) durante as refeições;
- Durante a refeição, deve ser observada a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;
- Para o consumo dos alimentos, os alunos devem ser orientados a manter o uso de máscara até o horário de iniciar as refeições e retirarem as máscaras com cuidado ao se alimentarem, tocando apenas nos elásticos e guardá-las de forma adequada, evitando colocar a máscara diretamente sobre a mesa;
- A higiene pessoal dos funcionários deve seguir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos já implantadas nas escolas
- Uso de máscara de proteção e facial descartável e reutilizáveis;
- Aumentar o distanciamento físico entre os funcionários, atendendo as recomendações de separação mínima de 1,5 metro;
- Garantir que todos os funcionários estejam realizando a lavagem cuidadosa e frequente das mãos
- Os funcionários devem utilizar uniforme completo e limpo. Seu uso deve ser exclusivo nas áreas de manipulação dos alimentos.

4.9 – MONITORAMENTO

- Aferir a temperatura de todos os alunos, funcionários e demais pessoas a cada entrada na unidade e transporte escolar;
- Proibição da permanência de pessoas que apresentarem sintomas de Covid-19 no ambiente escolar;
- Deve-se separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas nas instituições ensino até que possam voltar para casa;
- Profissionais e estudantes que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- Orientar funcionário, pais, responsáveis e alunos para aferir a temperatura corporal, antes da ida para unidade escolar e ao retornar;
- Caso o aluno e/ou funcionário apresentar temperatura acima de 37,5 °C, e /ou outros sintomas gripais, orientar o retorno para casa e procurar o serviço médico de saúde e notificar a escola.

5 - O QUE FAZER CASO UMA CRIANÇA OU PROFISSIONAL SEJA IDENTIFICADO COMO SUSPEITO OU CASO ATIVO DE COVID-19.

- Indivíduo com suspeita de contaminação, deve buscar imediatamente o serviço médico de saúde para avaliação
- O ambiente e equipamentos da sala ou setor da instituição, na qual foi identificado o caso suspeito. Devem ser higienizados e desinfetados com produtos químicos adequados (álcool gel 70%; solução de cloreto de sódio ou soluções químicas eficientes)
- A turma do indivíduo contaminando, terá as aulas presenciais suspensas por 5 dias e deverão ser monitorados para observação de sintomas. Neste período as aulas acontecerão de forma remota;
- Casos confirmados de COVID-19 só deverão retomar as atividades na unidade escolar após liberação médica;
- As Instituições devem notificar imediatamente as autoridades sanitárias, a existência de casos confirmados de COVID-19 detectados em alunos, professores e demais colaboradores;

Possíveis dúvidas, situações e questionamentos que não estejam contemplados nesse documento poderão ser encaminhadas para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária através dos e-mails: semus@ibirataia.ba.gov.br; vigilanciasanitaria@ibirataia.ba.gov.br
E telefone de contato (73) 3537-2740.

6.0 – REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Nota técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/ GHCOS/DIRE3/ANVISA: Recomendações e alertas sobre

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000860

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Ano 5

GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19. Brasília/DF, 05 de abr. de 2021. 3p

VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Nota técnica nº 49/2020/SEI/GIALI/ GGFIS/DIRE4/ANVISA: Orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19. Brasília/DF, 25 de março. de 2021. 14 p.

Ministério da Educação. Guia de Implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica. Disponível em: Acesso em 22 de março de 2021

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Nota Técnica nº 47/2020/SEI/GIALI/ GGFIS/DIRE4/ANVISA: Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19. Brasília/DF, 25 de março. de 2021. 15 p. AGÊNCIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Orientações sobre a COVID-19 - Sobre a doença. 2020. Disponível em: Acesso em 22 março de. 2021.

NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Nota técnica nº 48/2020/SEI/GIALI/ GGFIS/DIRE4/ANVISA: Documento orientativo para a produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19. Brasília/DF, 25 de março. de 2021. 15 p. AGÊNCIA NACIONAL DE

BRASIL. Ministério da Saúde. Orientações para Retomada segura das atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da COVID19. Brasília: MS, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/September/18/doc-orientador-pararetomada-segura-dasescolas-no-contexto-da-covid-19.pdf>. Acesso em: 22 set. 2020

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br